



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 216/2022
Data: 22/02/2022 - Horário: 12:00
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA,
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerada Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza associativa, apolítica, sem distinção de origem, raça, cor, idade, religião ou qualquer outra natureza. Com finalidades assistenciais, educacionais, culturais, esportivas, de comunicação social e religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 45.078.935/0001-29, com sede na Rua Pedro Americo, no bairro do Poço, nº 996, CEP: 57.025-890, no Município de Maceió, fundada em 13 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Santa Ana, tem como objetivo participar ativamente dos trabalhos de construção do desenvolvimento integral dos cidadãos, promovendo a pesquisa, a educação, a cultura, a ciência, a tecnologia, a saúde e a assistência social em benefício da promoção da dignidade humana, em âmbito local, regional e nacional.

A Associação, visa a promoção de serviços na área de assistência social, educacional, cultural, esportiva e religiosa nas comunidades em vulnerabilidade social, buscando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência, e da velhice, promovendo o desenvolvimento da sociedade. Seu objetivo é organizar a estrutura da associação a fim de proporcionar as suas unidades, subsídio material e financeiro para a realização de suas atividades.

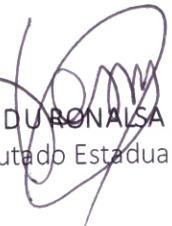
A Associação visa promover e desenvolver o ensino a pesquisa, e a extensão de diversas modalidades, fomentando o desenvolvimento científico, tecnológico, filosófico, literário, religioso, cultural, artístico, esportivo e profissionalizante.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Assim sendo, pelo excelente trabalho que, há anos vem sendo realizado pela Associação Santa Ana, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.



DUDU RONALSA
Deputado Estadual



31 JAN. 2022

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, doravante denominada simplesmente Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza associativa, apolítica, sem distinção de origem, raça, cor idade, religião ou qualquer outra natureza. Com finalidades assistenciais, educacionais, culturais, esportivas, de comunicação social e religiosa, fundada em Assembléia Geral no dia 13 de novembro de 2021. Sua sede se situa na Rua Pedro Américo, nº 996, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57025-890. Passa a regular-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno de sua Unidade.

Art. 2º - A Associação tem como objetivo participar ativamente dos trabalhos de construção do desenvolvimento integral dos cidadãos, promovendo a Pesquisa, a Educação, a Cultura, a Ciência e Tecnologia, a Saúde e a Assistência Social em benefício da promoção da dignidade humana, em âmbito local, regional e nacional.

Parágrafo único: As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras da Associação.

Art. 3º - No sentido de cumprir seus fins, a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

Art. 4º - Poderão ser criados, adquiridos, assumidos e/ou incorporados sob qualquer forma pela Associação, outros estabelecimentos, sedes ou subsedes, ou quaisquer outras modalidades de unidades mantidas além da já existente.

Art. 5º - As ações da Associação pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I.Gestão transparente;
- II.Valorização da dignidade humana;
- III.Compromisso com o desenvolvimento da sociedade; e
- IV.Distribuição justa dos recursos.

Art. 6º - São os seguintes os fins da Associação:

- a) Rege e organizar a estrutura da Associação a fim de propiciar as suas unidades subsídio material e financeiro para a realização de suas atividades;
- b) Promoção de serviços na área de assistência social, educacional, cultural, esportiva e religiosa nas comunidades em vulnerabilidade social, buscando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, promovendo o desenvolvimento da sociedade;
- c) Promover e desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão de diversas modalidades, fomentando o desenvolvimento científico, tecnológico, filosófico, literário, religioso, cultural, Artístico e desportivo e profissionalizante;
- d) Promoção de obras de misericórdia, ações emergenciais de auxílio e socorro às pessoas em suas necessidades corporais e espirituais, visando esforços na



1 JAN. 2022

ajuda de alimentação, moradia, vestuário, saúde aos enfermos, dentre outros gestos de misericórdia;

e) Gerenciar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento das ações.

f) Proporcionar a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

g) Auxiliar no estímulo do desenvolvimento cognitivo, de habilidades e potencialidades, com intuito de identificar possíveis talentos artísticos, esportivos e culturais;

h) Promover atividades de inclusão social, valorização das pessoas, como também instrução e orientação para inserção futura no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II – DAS FONTES E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação e execução dos seus fins poderão ser obtidos através de:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, incluindo palestras, seminários, treinamentos, capacitação, consultoria, entre outros, a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Parcerias, convênios, contratos, termos de colaboração e fomento de qualquer natureza com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Realização de bazares, eventos e campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional;
- IV. Auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e
- V. Produzir e comercializar produtos e serviços.

§ 1º Além do disposto nos incisos anteriores, a Associação poderá promover quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recurso que se destinem ao cumprimento de seus fins.

§ 2º A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Associação será composta de um número ilimitado de associados que se disponham a participar dos fins estatutários da Associação, sendo condição para admissão o pleno gozo de capacidade civil, distinguidos nas seguintes categorias:

I. Beneméritos:

a) Fundadores: aqueles que participaram da constituição da Associação;

b) Titulares: aqueles que fizeram expressivas contribuições para a Associação com recursos materiais, humanos, jurídicos, culturais, sociais ou financeiros, ou ainda, aqueles que prestarem notáveis serviços para a consecução dos objetivos estatutários. O Associado só será contemplado em tal categoria, após acordo em assembleia.



1 JAN. 2022

II. Cooperadores:

§ 1º Aqueles que devidamente cadastrados participam das atividades administrativas, jurídicas, educativas, esportivas ou culturais da associação.

§ 2º O cadastro será realizado somente após a admissão da Diretoria.

§ 3º Para associar-se deverá solicitar formalmente seu ingresso via Requerimento de admissão a Diretoria.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, de reuniões, campanhas e promoções realizadas pela Associação;
- II. Apresentar propostas, projetos e ações para a Associação; e
- III. Indicar novos associados;

§ 1º Os associados beneméritos possuem direito ao voto em toda e qualquer decisão em assembleia geral.

§ 2º Os associados cooperadores terão direito ao voto em toda e qualquer decisão somente após 12 meses de cadastro de associado.

§ 3º Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas;
- II. Zelar pelo nome da Associação e pela consecução de seus objetivos;
- III. Participar de reuniões e Assembleias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
- IV. Acatar os atos e decisões dos órgãos e cargos da estrutura organizacional;
- V. Prestigiar a Associação, zelando pelo seu conceito e difundindo os seus objetivos;
- VI. Cooperar para à integral realização dos fins da Associação;
- VII. Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir; e
- VIII. Colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos cumprimentos dos fins neste Estatuto.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou responsabilidades da Associação, ainda que no exercício de cargo de direção.

Art. 11º - Será desvinculado da Associação aquele associado que solicitar expressamente via requerimento de demissão.



31 JAN. 2022

Art. 12º - Será excluído por justa causa da Associação aquele associado que:

- I. Cometer atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- II. Praticar atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio da Associação;
- III. Excesso de mandato;
- IV. Prática ou permissão de fraude realizada contra a Associação, com intuito de obter vantagem para si ou para outrem;
- V. Venha a falecer; e
- VI. Ausentar-se sem justificativa em três Assembléias consecutivas.

§ 1º Hipótese não prevista como justa causa por este presente Estatuto, poderá ensejar na exclusão do associado, caso seja considerada muito grave pela Assembleia Geral, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, permitindo-o ampla defesa.

§ 2º A decisão de exclusão, por justa causa ou motivo considerado grave, deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o associado ser notificado por escrito da decisão.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação de exclusão.

§ 4º Depois de decorrido o prazo do recurso ou sendo este improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados da Associação.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - São órgãos de administração da Assembleia:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão supremo e deliberativo da Associação, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir matérias atribuídas nos termos das observações estatutárias.

§ 1º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. Uma vez por ano, no primeiro semestre para discutir e aprovar as contas e balanço anual;
- II. A cada 4 (quatro) anos para a eleição da gestão e
- III. Extraordinariamente sempre que necessário.

31 JAN. 2022



§ 2º A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital exposto da na sede da Associação ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação.

§ 3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão em locais a serem definidos no próprio Edital de Convocação.

§ 4º A assembleia será instalada em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados presentes, metade mais um em segunda convocação e em terceira e última convocação com qualquer número de associados presentes em condições de votar.

Art. 15º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II. Apreciar o Relatório de Atividades anual da Diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e balanço anual;
- IV. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- V. Eleger e destituir o conselho fiscal;
- VI. Alterar o presente Estatuto e
- VII. Deliberar e resolver pela dissolução da Associação;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VI, exigir-se-á voto concorde de todos os presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Para as demais deliberações, salvo disposição ao contrário no presente Estatuto, exigir-se-á voto concorde da maioria dos associados presentes com direito a voto.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria, órgão executor e de administração da Associação será composta pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- I. Representar a Associação, nos termos deste Estatuto Social;
- II. Coordenar e superintender, zelando pelo regular funcionamento da Associação;
- III. Aprovar orçamentos para compra de produto e/ou contratação de prestadores de serviços;
- IV. Elaborar anualmente Relatório de Atividades;
- V. Delegar funções aos colaboradores;

VI. Aprovar contratações e demissões de colaboradores; e

VII. Admitir novos associados.

§ 1º Cada Diretor tem poderes de administração e gestão, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto Social, ou de deliberação da Assembleia Geral, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

§ 2º A representação da Associação será exercida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Presidente.

§ 3º Os Diretores poderão, conforme a natureza dos atos a serem praticados, constituir mandatários com poderes por tempo determinado, respeitando o prazo previsto no art. 18 deste Estatuto.

§ 4º Observadas às demais provisões advindas deste Estatuto Social, os atos de alienar ou gravar bens imóveis da Associação, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da Associação, deverá ser exercido e assinado sempre pelo Diretor Presidente.

§ 5º A Diretoria se reunirá uma vez por mês, na primeira quinzena do mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 18º - Os cargos da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que não tenham a existência pregressa de fatos ou situações desabonadoras, para o período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 19º - São atribuições do Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação em solenidades e eventos em território nacional ou estrangeiro;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Associação;
- IV. Convocar associados para tomarem parte em comissões ou em grupos de trabalho;
- V. Administrar a Associação; e
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Parágrafo único: O Diretor Presidente, mediante instrumento particular de mandato, poderá delegar a qualquer integrante dos cargos da estrutura organizacional, quaisquer atribuições deste artigo e outras que vierem a se tornar necessárias.

31 JAN. 2022



Art. 20º - São atribuições do Diretor Secretário:

- I. Dirigir o funcionamento de todos os serviços de secretaria da Associação;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo suas atas e outros documentos;
- III. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à Associação; e
- IV. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- V. Promover e dirigir a arrecadação da receita;
- VI. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria e contabilidade da Associação;
- VII. Apresentar a Diretoria, quando requisitado, o balanço patrimonial e financeiro da Associação; e
- VIII. Apresentar o Relatório de Atividades, o Balanço financeiro e patrimonial anual da Associação em Assembleia Geral para ser submetido à aprovação ou reprovação.
- IX. Substituir o Diretor Presidente quando da sua ausência.

§ 1º O Diretor Secretário poderá utilizar-se do assessoramento de um contador, se assim desejar.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 21º - De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria.

Art. 22º - A eleição dar-se-á pelo pleito entre os associados que tiverem se inscrito para tal, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data em que a Assembleia Geral for realizada.

Art. 23º - A eleição se dará pelo voto da metade mais um, dos associados presentes com direito a voto.

Art. 24º - O ato de posse ocorrerá em Assembleia Geral, descrito em ata.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 25º - O Patrimônio e a Receita da Associação são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, bem como, as doações e subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e de contribuições de associados.

§ 1º Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

31 JAN. 2022



§ 2º Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 27º - É expressamente vedado o uso do nome da Associação em atos que envolvam em obrigações relativas à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Art. 28º - A duração da Associação é por tempo indeterminado, e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito os seus fins institucionais constantes neste Estatuto, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com votação favorável, de todos os associados presentes com direito ao voto.

Art. 29º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza de acordo com a legislação vigente e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 30º - A entidade mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 31º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral.

Art. 32º - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata de Fundação e Posse realizada em 13 de novembro de 2021, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Ariana Emanoela da Costa Casado
ARIANA EMANOELA DA COSTA CASADO
Diretora Presidente


CLAUDIMIR LINS FRANÇA
Advogado OAB/AL nº 14.313

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
Rua Cel. Vieira Pinto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82-3376-1212

Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 5636 - Registro de Pessoa Jurídica	Selo: 26,64
Registro: / 3007	Emolumentos: 29,89
Data: 31/01/2022	

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTUÁRIO
Salto Digital de ACU92650-6PTR Registrado em: 31/01/2022
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa *M. Barbosa*
1ª Substituta

31 JAN. 2022

2º REGISTRAÇÃO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS.
Rua Góes, 17 - Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
(82) 3326-3377 / 3326-1212





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
45.078.935/0001-29
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
31/01/2022NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANAPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
R PEDRO AMÉRICONÚMERO
996COMPLEMENTO
*****CEP
57.025-890BAIRRO/DISTRITO
POCOMUNICÍPIO
MACEIÓUF
ALENDERECO ELETRÔNICO
ASSOCIAÇAO SANTAANA.AL@GMAIL.COMTELEFONE
(82) 8832-5969ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/01/2022SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto as atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 02/02/2022 às 13:11:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

45.078.935/0001-29

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO BENEFICIENTE SANTA ANA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ARIANA EMANOELA DA COSTA CASADO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Autuaçao no dia 02/02/2022 às 13:17 (data e hora de Brasília).

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA
Rua Pedro Américo,nº 996, Poço - CEP: 57025-890 - Maceió/AL

ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE

Aos 13 dias do mês de novembro de 2021, às 9h, em terceira convocação, na sede da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA**, situada na Rua Pedro Américo, 996, Poço, CEP: 57025-890 - Maceió/AL. Reuniram os membros associados, devidamente convocados, através do edital de convocação. Que deu início às 8h, encerrando às 11h, do dia 13 de novembro de 2021, a fim de deliberar sobre a matéria da seguinte ordem do dia: 1) Fundação da Associação; 2) Aprovação do Nome da Associação; 3) Aprovação do Estatuto; 4) Eleição dos membros da diretoria e posse; 5) Outros assuntos (...) Dando início foi indicada para presidir a Assembleia a Sra. Sueli Martins Leite Lopes, que abriu a sessão expondo os pontos de pauta citados no edital. Ela iniciou agradecendo a presença de todos, explicou que em virtude da pandemia do COVID 19, as eleições serão realizadas sem aglomerações e com uso de máscara, obedecendo aos decretos do Governo Estadual, Municipal e do Ministério da Saúde. Dessa forma, foram aprovadas todas as ordens do dia e realização da eleição com muita cautela. Logo depois iniciou os trabalhos pelo item 5) outros assuntos. Sendo indicados anteriormente para coordenar o pleito 2022/2026, a Sra. Sueli Martins Leite Lopes, inscrita no CPF: 291.751.434-53, residente e domiciliada na Avenida Professor Victhal Barbosa, 134, Ponta Verde, CEP: 57035-400, Maceió/AL e a Sra. Úrsula Soraya Leite Lopes Casado, inscrita no CPF: 021.183.154-90, residente e domiciliada na Avenida Professor Victhal Barbosa, 134, Ponta Verde, CEP 57035-400, Maceió/AL, depois se tratou da inscrição de chapas, na qual foi inscrita uma única chapa, posto em votação, foi aprovado por unanimidade, depois foi feita a juntada dos documentos dos componentes da chapa inscrita. Após todo o processo eleitoral, culminando com eleição, verificando e atestando a existência de número legal. Procedeu-se à apuração das eleições de forma direta, verificou-se que todo o material da eleição encontrava-se em condição regular, não se observando nenhum protesto, e que nessa eleição o colégio eleitoral é composto por 10 (Dez) associados quites com suas obrigações sociais, os quais fazem jus ao direito de voto, nos termos do estatuto social. Compareceram e votaram 9 (nove) membros associados, diante do que, foi alcançado o quórum legal dos votos válidos e nenhum voto em branco e/ou nulo, conforme assinaturas na lista de presença, em anexo. Sendo eleita neste ato a **DIRETORIA EXECUTIVA** a seguir: Diretora Presidente: Ariana Emanoela da Costa Casado, casada, pedagoga, portadora do RG nº 98001454839 SEDS/AL, nascida em 24/07/1984, inscrita no CPF 067.051.684-80, residente e domiciliada na Rua Pedro Américo, 996, Poço, CEP 57025-890, Maceió/AL; Diretor Secretário: Leonel de Assis Lopes Casado, casado, analista de sistemas, portadora do RG nº 1018812 SSP/AL, nascido em 08/09/1977, inscrito no CPF 026.107.854-29, residente e domiciliada na Rua Pedro Américo, 996, Poço, CEP 57025-890, Maceió/AL.

31 JAN. 2022



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA
Rua Pedro Américo,nº 996, Poço - CEP: 57025-890 - Maceió/AL

Em seguida, a Comissão eleitoral declara eleita a chapa única e dá posse para o mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 18, do estatuto social. Em ato contínuo a presidente da mesa eleitoral esclareceu sobre a função dos diretores para o mandato de 4 anos, os quais todos se comprometeram em ajudar no que for preciso para o bom desenvolvimento dos objetivos da entidade. Esgotada a ordem do dia, a Presidente da Comissão Eleitoral, ratifica que a eleição ocorreu de forma pacífica, sendo eleitos pelos associados com direito a voto e agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral, às 11h. E para constar, eu, Úrsula Soraya Leite Lopes Casado, secretária da mesa, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, é por mim e pela presidente da mesa eleitoral, assinada, para que se efetivem os necessários efeitos legais. (anexo a lista de presença dos votantes).

Maceió/AL, 13 de novembro de 2021.

Comissão Eleitoral:

Sueli Martins Leite Lopes
Sueli Martins Leite Lopes - Presidente da Comissão Eleitoral

Úrsula Soraya Leite Lopes Casado
Úrsula Soraya Leite Lopes Casado - Secretária da Mesa Eleitoral

Diretoria Executiva:

Ariana Emanoela da Costa Casado
Ariana Emanoela da Costa Casado - Diretora Presidente

Leonel de Assis Lopes Casado
Leonel de Assis Lopes Casado - Diretor Secretário



Dados do Registro
Protocolo: 5635 - Registro de Pessoa Jurídica

Valor Documento
Selos: 26,64
Encartes: 8,29

Registro: 1/3006
Data: 31/01/2022

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA

Selo Digital de ACJ92849-GDAN Registrado/vermelho

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa 

1ª Substituta

